



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 193, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron, até o valor de R\$ 10.000.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), proveniente de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron. A presente solicitação tem como objetivo a realização de reforço de dotação orçamentária, tendo em vista a insuficiência de recursos na unidade orçamentária correspondente, ainda que previstos na Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025.

Dessa forma, os recursos adicionais são indispensáveis para garantir a continuidade e a plena execução das ações finalísticas da unidade, conforme descritas a seguir:

- Assegurar o atendimento da demanda transfusional em todo o estado de Rondônia;
- Manter o atendimento ambulatorial multidisciplinar às pessoas portadoras de coagulopatias e hemoglobinopatias hereditárias;
- Sustentar as atividades administrativas da unidade;
- Realizar coletas itinerantes nos municípios do Estado; e
- Realizar coletas para cadastros de HLA, essenciais para transplantes.

Outrossim, cumpre informar que a não suplementação orçamentária comprometerá gravemente a execução dessas atividades, implicando diretamente:

- Na impossibilidade de realização dos exames sorológicos e imuno-hematológicos em todas as bolsas de sangue coletadas no Estado, ferindo normativas técnicas e sanitárias vigentes;
- Na descontinuidade do controle de qualidade da produção de hemocomponentes, conforme exigido pela legislação de vigilância sanitária;
- No prejuízo ao atendimento hemoterápico dos pacientes com hemoglobinopatias, notadamente aqueles com Doença Falciforme, os quais dependem de suporte transfusional regular para o controle clínico da doença e prevenção de complicações, como eventos trombóticos;
- Na interrupção do tratamento de pacientes com risco elevado para Acidente Vascular Cerebral (AVC), especialmente o grupo pediátrico que necessita de transfusões mensais do tipo troca parcial; e
- Na paralisação das coletas, do processamento e distribuição de sangue, hemocomponentes

e hemoderivados para todo o estado de Rondônia, atingindo, tanto a rede pública quanto a privada.

Insta citar, ainda, que as ações orçamentárias que apresentam maior déficit compõem os programas que são responsáveis por viabilizar recursos para a promoção e manutenção dos serviços de hematologia e hemoterapia do Hemocentro Coordenador, 5 (cinco) Hemocentros Regionais e 26 (vinte e seis) Agências Transfusionais, através de contratos de serviços continuados de manutenção de equipamentos, limpeza hospitalar, alimentação, engenharia clínica, material médico e hospitalar, insumos, resíduos, além de assegurar a manutenção administrativa na gestão de hemoterapia e hematologia da Fundação.

Diante do exposto, ressalto que é de extrema importância a disponibilização do crédito orçamentário para a unidade gestora, a fim de evitar o colapso dos serviços hemoterápicos essenciais, garantir a segurança transfusional da população e assegurar o cumprimento da legislação sanitária vigente.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063396091** e o código CRC **2D1E8F29**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003920/2025-49

SEI nº 0063396091



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron, até o valor de R\$ 10.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			10.000.000,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.709.0	4.897.511,72
		339039	2.711.0	5.102.488,28
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			10.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	5.102.488,28
		339039	2.709.0	4.897.511,72
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON			10.000.000,00
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.709.0	208.819,10
		339039	2.709.0	1.913.699,10
		339039	2.711.0	5.102.488,28
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339030	2.709.0	875.348,55
		339039	2.709.0	1.899.644,97
TOTAL				R\$ 10.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063396165** e o código CRC **D2C10876**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003920/2025-49

SEI nº 0063396165